CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 4072 DE 14 DE JULHO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA TARIFA SOCIAL DE ÁGUA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.898, DE 13 DE JUNHO DE 2024 EM BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei tem por objetivo garantir o acesso à água potável e ao esgotamento sanitário para as famílias de baixa renda residentes na cidade de Barra do Piraí, mediante a implementação da Tarifa Social de Água, nos termos da Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024.

Art.2º. Para os fins desta Lei considera-se Tarifa Social de Água a redução da tarifa de água e esgoto para as famílias que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei e na Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024.

Art.3º. A Tarifa Social de Água será concedida às famílias que:

I. Tenham renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio salário mínimo), conforme estabelecido no art. 2º da Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024;
II. Sejam beneficiárias de programas sociais do governo federal, estadual ou municipal;
III. Tenham membros com deficiência ou doença crônica que necessitem de uso contínuo de água para tratamento médico.

Art.4º. A Tarifa Social de Água será concedida sob a forma de desconto na tarifa de água e esgoto, que não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do valor total da fatura, conforme estabelecido no art. 6º da Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024.

Art.5º. A concessão da Tarifa Social de Água será feita mediante requerimento da família interessada, que deverá ser apresentado à concessionária de serviços de água e esgoto da cidade de Barra do Piraí.

Art.6º. A concessionaria de serviços de água e esgoto da cidade de Barra do Piraí deverá:

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal www.barradopirai.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

I. Estabelecer os critérios e procedimentos para a concessão da Tarifa Social de Água, em conformidade com a Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024;
II. Realizar campanhas de divulgação da Tarifa Social de Água;
III. Fornecer relatórios trimestrais ao Poder Executivo Municipal sobre o número de famílias beneficiadas e o valor total dos descontos concedidos.

Art.7º. O Poder Executivo Municipal deverá:

I. Regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias;
II. Fornecer recursos orçamentários necessários para a implementação da Tarifa Social de Água.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de julho de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 59/2025
AUTOR: Thiago Felipe Ponciano Soares

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br